



## Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí

Av. Sebastião de Melo Mendes, 511 – Centro – São Bento do Sapucaí – SP - CEP 12490-000

PABX: (12) 3971-6110

E-mail: secretaria@saobentodosapucaí.sp.gov.br

www.saobentodosapucaí.sp.gov.br



### DECRETO Nº. 2.055, DE 12 DE JANEIRO DE 2011

*Institui a Comissão Municipal de Emprego no âmbito do Sistema Público de Emprego e dá providências correlatas.*

**ILDEFONSO MENDES NETO**, Prefeito Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do que dispõe a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 80, de 19 de abril de 1995, do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (Codefat), do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), e o Decreto Estadual nº 40.322, de 15 de setembro de 1995,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica instituída a Comissão Municipal de Emprego com a finalidade de consubstanciar a participação da sociedade organizada na administração de um Sistema Público de Emprego, no Município de São Bento do Sapucaí.

**Parágrafo Único.** A Comissão Municipal de Emprego, órgão colegiado, de caráter permanente e deliberativo, está vinculada à Comissão Estadual de Emprego, instituída pelo Decreto 40.322, de 15 de setembro de 1995, e suas alterações subsequentes.

#### **Art. 2º.** Compete à Comissão:

I – aprovar seu regimento interno, observados os critérios da Resolução 80 do Codefat, de 19 de abril de 1995;

II – propor aos órgãos do Sistema Nacional de Emprego (Sine), com base em relatórios técnicos, medidas efetivas que minimizem os efeitos negativos dos ciclos econômicos e do desempenho estrutural sobre o mercado de trabalho;

III – articular-se com instituições públicas e privadas, inclusive acadêmicas e de pesquisa, com vistas à obtenção de subsídios para o aprimoramento e orientações de suas ações, da atuação dos órgãos integrantes do Sine, como também das ações relativas aos Programas de Geração de Emprego e Renda;

IV – articular-se com instituições e organizações envolvidas nos Programas de Geração de Emprego e Renda, visando a integração de suas ações;



## **Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí**

Av. Sebastião de Melo Mendes, 511 – Centro – São Bento do Sapucaí – SP - CEP 12490-000

PABX: (12) 3971-6110

E-mail: [secretaria@saobentodosapucaí.sp.gov.br](mailto:secretaria@saobentodosapucaí.sp.gov.br)

[www.saobentodosapucaí.sp.gov.br](http://www.saobentodosapucaí.sp.gov.br)



V – promover o intercâmbio de informações com outras Comissões Municipais de Emprego, objetivando não apenas a integração do sistema, mas também a obtenção de dados orientadores de suas ações;

VI – formular diretrizes específicas sobre a atuação do Sine, em consonância com aquelas defendidas pelo MTE/Codefat;

VII – propor alocação de recursos, por área de atuação, quando da elaboração do plano de trabalho pelo Sine no âmbito correspondente;

VIII – proceder ao acompanhamento da utilização dos recursos alocados mediante convênios, ao Sine e aos Programas de Geração de Emprego e Renda, no que se refere ao cumprimento dos critérios, de natureza técnica, definidos pelo MTE/Codefat e pela Comissão Estadual de Emprego;

IX – participar da elaboração do plano de trabalho do Sine no âmbito de sua competência para que seja submetido à aprovação da Comissão Estadual de Emprego;

X – acompanhar a execução do plano de trabalho do Sine e dos Programas de Geração de Emprego e Renda;

XI – propor à Coordenação Estadual do Sine a reformulação das atividades e metas estabelecidas no plano de trabalho, quando necessário;

XII – propor medidas para o aperfeiçoamento do Sine e dos Programas de Geração de Emprego e Renda;

XIII – examinar, em primeira instância, o relatório de atividades apresentado pelo Sine;

XIV – criar Grupo de Apoio Permanente (GAP), com composição tripartite e paritária em igual número de representantes dos trabalhadores, dos empregadores e do Governo, o qual poderá, a seu critério, constituir subgrupos temáticos, temporários ou permanentes, de acordo com as necessidades específicas;

XV – subsidiar, quando solicitadas, as deliberações do Codefat e da Comissão Estadual de Emprego;

XVI – encaminhar, após avaliação, às diversas instituições financeiras, projetos para obtenção de apoio creditício;

XVII – receber e analisar, sob os aspectos quantitativos, os relatórios de acompanhamento dos projetos financeiros com os recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT);

XVIII – elaborar relatórios sobre a análise procedida, encaminhando-os à Comissão Estadual de Emprego;



## Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí

Av. Sebastião de Melo Mendes, 511 – Centro – São Bento do Sapucaí – SP - CEP 12490-000

PABX: (12) 3971-6110

E-mail: secretaria@saobentodosapucaí.sp.gov.br

www.saobentodosapucaí.sp.gov.br



XIX – acompanhar, de forma contínua, os projetos em andamento nas respectivas áreas de atuação;

XX – articular-se com entidades de formação profissional em geral, inclusive as escolas técnicas, sindicatos de pequenas e microempresas e demais entidades representativas de empregados e empregadores, na busca de parceria na qualificação e assistência técnica aos beneficiários de financiamento com recursos do FAT, e nas demais ações que se fizerem necessárias;

XXI – indicar as áreas e setores prioritários para alocação de recursos no âmbito dos Programas de Geração de Emprego e Renda;

**§ 1º.** À Comissão, na sua área de competência, caberá o papel de acompanhar a utilização dos recursos financeiros administrados pelo Sine e no âmbito dos Programas de Geração de Emprego e Renda.

**§ 2º.** O número de integrantes do GAP, a que se refere o inciso XIV, em nenhuma hipótese poderá ser superior à quantidade de representantes na Comissão Municipal de Emprego.

**Art. 3º.** A Comissão Municipal de Emprego será constituída de forma tripartite, paritária e deliberativa, contando com a representação, em igual número, do governo, de trabalhadores e de empregadores, mediante os seguintes órgãos e entidades:

I – Representantes do Governo:

- a) Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho
- b) Prefeitura Municipal de São Bento do Sapucaí

II – Representantes dos trabalhadores:

- a) APEOESP – Sindicato dos Professores do Ensino Oficial do Estado de São Paulo
- b) Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Monteiro Lobato, São Bento do Sapucaí, Santo Antônio do Pinhal, Roseira e Potim

III – Representantes dos empregadores:

- a) Sindicato Rural de São Bento do Sapucaí
- b) Associação Comercial e Industrial de São Bento do Sapucaí

**§ 1º.** Cada um dos órgãos e entidades neste artigo indicará 1 (um) representante e seu suplente.

**§ 2º.** Os representantes titulares e suplentes dos trabalhadores e empregadores serão indicados pelas respectivas organizações, de comum acordo com a Comissão Estadual de Emprego.



## **Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí**

Av. Sebastião de Melo Mendes, 511 – Centro – São Bento do Sapucaí – SP - CEP 12490-000

PABX: (12) 3971-6110

E-mail: secretaria@saobentodosapucaí.sp.gov.br

www.saobentodosapucaí.sp.gov.br



**§ 3º.** Nos termos dispostos do caput deste artigo, a composição da Comissão Municipal de Emprego será formalizada por ato do governo municipal, que enviara à Comissão Estadual de Emprego cópia do ato de sua instituição e do regimento interno, publicado no Diário Oficial.

**§ 4º.** O mandato de cada representante é de 3 (três) anos, permitida a recondução.

**§ 5º.** As instituições, inclusive as financeiras, que interagirem com a comissão, poderão participar das reuniões, quando convidadas, sendo-lhes facultado manifestar-se sobre assuntos abordados sem, entretanto, ter direito a voto.

**Art. 4º.** A Comissão Municipal de Emprego será constituída dos seguintes órgãos:

- I – Colegiado;
- II – Presidência;
- III – Secretaria Executiva.

**Art. 5º.** A presidência da Comissão será em sistema de rodízio, entre as bancadas do governo, dos trabalhadores e dos empregadores, tendo o mandato do presidente a duração de 12 meses e vedada a recondução para período consecutivo.

**Parágrafo único.** A eleição do presidente ocorrerá por maioria simples de votos dos integrantes da Comissão.

**Art. 6º.** A Secretaria Executiva da Comissão será exercida pela Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico, a ela cabendo as realizações das tarefas técnicas e administrativas.

**Parágrafo único.** O Secretário Executivo terá direito a voz, mas não a voto.

**Art. 7º.** Pelas atividades regulares exercidas na Comissão, os seus membros, titulares ou suplentes, não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios.

**Art. 8º.** As reuniões ordinárias da Comissão serão realizadas no mínimo uma vez a cada mês, em dia e hora marcados com antecedência mínima de sete dias, sendo precedida da convocação de todos os seus membros.

**Art. 9º.** As reuniões extraordinárias poderão ocorrer a qualquer tempo por convocação do presidente da Comissão ou de 1/3 de seus membros, sendo precedida com 15 (quinze) dias de antecedência.

**Art. 10.** As deliberações da Comissão deverão ser tomadas por maioria simples de voto, com quórum mínimo de metade mais um de seus membros, cabendo ao presidente o voto de qualidade.



## **Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí**

Av. Sebastião de Melo Mendes, 511 – Centro – São Bento do Sapucaí – SP - CEP 12490-000

PABX: (12) 3971-6110

E-mail: secretaria@saobentodosapucaí.sp.gov.br

www.saobentodosapucaí.sp.gov.br



**Parágrafo único.** As decisões normativas terão forma de deliberação, numeradas de forma sequencial e publicadas em órgão de imprensa de circulação no Município.

**Art. 11.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

São Bento do Sapucaí, 12 de janeiro de 2011.

**ILDEFONSO MENDES NETO**  
**Prefeito Municipal**

Registrado e Publicado por afixação na Sede da Prefeitura Municipal e arquivado no Cartório de Registro Civil, conforme Art. 68, § 1º da Lei Orgânica do Município. Data supra.

  
**LUCIANO AZEREDO DE ALMEIDA**  
**Secretário Geral de Assuntos Jurídicos**